



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

LEI N.º 273, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS URBANOS PARA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG DE GAÚCHA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação de Terrenos Urbanos para edificação da sede do Centro de Tradições Gaúchas - CTG de Gaúcha do Norte - MT, sendo estes aqueles compreendidos nas quadras 81, 82, 83 e 84.

Art. 2º Que referida destinação será feita na forma de **Cessão de Direito Real de Uso** dos Terrenos Urbanos destinado à referida associação, de forma gratuita, possuindo o caráter de direito real resolúvel, com o especial fim de edificação da sede de referida associação.

Art. 3º Que a cessionária terá o prazo de dois anos para edificação sobre o imóvel, edificação esta capaz de abrigar a estrutura física do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, prazo este prorrogável por mais 1 (um) ano mediante simples termo aditivo ao Contrato Administrativo de Cessão, conforme artigos seguintes.

Art. 4º Em conformidade com o Decreto Lei Federal 271, de 18.02.67, referidos terrenos reverterão automaticamente a Administração concedente acaso a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

cessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso a que fora destinado ou proceder ao desvio da finalidade da Cessão, ou seja, Edificação do CTG.

Art. 5º Após a aprovação, sanção e publicação da presente Lei autorizando a Cessão, será o direito real de uso outorgado mediante **Termo Administrativo**, e posterior inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Parágrafo Único: A partir da assinatura do Termo Administrativo pelas partes, o concessionário poderá fruir plenamente do terreno para os fins estabelecidos, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º A presente Lei é editada tendo por embasamento o Decreto - Lei Federal n. 271, de 28.02.67, servindo este para dirimir e regulamentar qualquer dúvida ou pendência futura a ser verificada na Cessão ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de junho de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal